



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.020/2015, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.

“Altera a Lei Municipal nº 2.010/2014 que autoriza o município de Campina Verde a parcelar débitos perante o fundo de garantia de tempo de serviço - FGTS junto à caixa econômica federal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. – Fica alterado o Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.010/2014, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - Fica o Município autorizado a parcelar junto a Caixa Econômica Federal, em até 06 (seis) vezes, vencendo a primeira parcela em 23.01.2015 e as demais sucessivamente nos meses ulteriores, os débitos corrigidos monetariamente e com juros de mora fixados nos termos da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, relativos aos trabalhadores demitidos sem justa causa, os contratados por prazo determinado cujo seus contratos foram encerrados e os aposentados, regidos pela CLT, que têm direito a sacar o FGTS, que ainda não tiveram os depósitos de responsabilidade da Prefeitura Municipal realizados integralmente até a data da presente lei”.

Art. 2º. – Farão face às despesas desta Lei Recursos do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, em 19 de janeiro de 2015.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS

Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

19/01/15


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

RUA 30 N.º 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - PABX.: (034) 3412-9100 ,(34)3412-9117- E-MAIL: procuradoria@campinaverde.mg.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE**

PROCOLO Nº 13115

20/01/15 13:26 hs

